

REGULAMENTO DA CONCESSÃO DE INCENTIVOS – UNIFIP FACILITA – PARA OS CURSOS DE GRADUAÇÃO DO UNIFIP – PATOS

Art.1º O presente Regulamento disciplina o processo de seleção, concessão, manutenção e encerramento do programa de incentivo ao egresso do UNIFIP-Patos.

Art.2º Os incentivos concedidos através deste Regulamento, serão concedidos impessoalmente, segundo critérios aqui estabelecidos.

DO INCENTIVO PARA EGRESSOS DO UNIFIP

Art.3º Será concedido aos egressos do UNIFIP o desconto de 30% (trinta por cento) sob o valor das mensalidades.

Parágrafo primeiro: O desconto de 30% (trinta por cento) não inclui as matrículas semestrais (janeiro e julho).

Parágrafo segundo: Esta modalidade de desconto não se aplica ao Curso de Medicina.

Parágrafo terceiro: Os percentuais de descontos se aplicarão durante o prazo regular do Curso (grade curricular atual do Curso).

Parágrafo quarto: O desconto incidirá nas mensalidades que forem quitadas até o dia 10 de cada mês.

Art.4º O incentivo é exclusivo para alunos que ingressarem, por meio de Vestibular ou Processo Seletivo específico previsto em Edital no UNIFIP para cursar uma segunda graduação.

Art.5º A presente modalidade de incentivo não é cumulativa com nenhum outro tipo de desconto, bolsa ou Financiamento Próprio oferecido pela IES.

DA CONCESSÃO DO INCENTIVO PARA EGRESSOS DO UNIFIP

Art.6º O discente deverá apresentar o contrato de matrícula financeira (cópia) junto ao Núcleo de Apoio Estudantil (NAE) do semestre ao qual está pleiteando o incentivo, bem como, o Diploma ou Certidão de Conclusão do Curso no UNIFIP (cópia).

DA OBRIGAÇÃO DO ALUNO BENEFICIADO

Art.7º Cabe ao discente beneficiado:

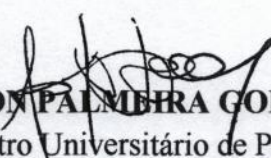
- a) Manter-se matriculado nesta IES, não lhe sendo possível trancar ou desistir de sua matrícula, nem tampouco rescindir o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado com a IES em qualquer hipótese, inclusive de transferência para outra Instituição de Ensino Superior ou de Curso;
- b) Manter boa conduta disciplinar, sendo-lhe vedada a prática de qualquer ato contrário à lei, ao Regimento Interno desta IES e, ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, de forma que qualquer infração disciplinar ou legal implicará na suspensão ou rescisão automática do benefício;
- c) Manter aproveitamento acadêmico igual ou superior a 75% a cada semestre letivo;
- d) Manter seus dados cadastrais sempre atualizados;
- e) Proceder com a renovação/recadastramento do benefício junto ao NAE semestralmente, sob pena da perda do benefício.

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.8º Situações não contempladas neste Regulamento, alusivas ao seu objeto, serão resolvidas pela Reitoria do UNIFIP-Patos e pela sua entidade mantenedora, ouvidos, se for caso, os órgãos colegiados competentes.

Art.9º Este Regulamento entrará em vigor na data de sua assinatura e revoga disposições em contrário.

Patos/PB, 8 de setembro de 2022.


JOÃO LEUSON PALMIRA GOMES ALVES
Reitor do Centro Universitário de Patos/UNIFIP


AMANDA DE OLIVEIRA SOUTO
Coordenadora do Núcleo de Apoio Estudantil/NAE